



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/05/2019 | Edição: 84 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério da Economia/Superintendência Nacional de Previdência Complementar/Diretoria de Licenciamento

PORTARIA Nº 343, DE 30 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000564/2019-15, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios DME - II, CNPB nº 2005.0015-38, administrado pela Fundação Multipatrocinada de Suplementação Previdenciária - SUPREV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



PLANO DE BENEFÍCIOS DME – II – CNPB 2005.0015-38

Regulamento do Plano de Benefícios DME – II

REDAÇÃO ATUAL DO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS DME – II – CNPB 2005.0015-38	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS DME – II – CNPB 2005.0015-38	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO I – DO OBJETO		Mantida a redação original
<p>Artigo 1.º</p> <p>O presente Regulamento estabelece os direitos e as obrigações da Patrocinadora, dos Participantes, dos Beneficiários e da SUPREV - Fundação Multipatrocinada de Suplementação Previdenciária, entidade fechada de previdência complementar multipatrocinada, qualificada, segundo os planos que administra, como de multiplano, doravante designada ENTIDADE, em relação ao Plano de Benefícios DME - II, instituído na modalidade de Contribuição Definida, pelo DME - Departamento Municipal de Eletricidade, com sede à Rua Pernambuco, 265, na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.664.303/0001-04, doravante denominado Patrocinadora.</p>	<p>Artigo 1.º</p> <p>O presente Regulamento estabelece os direitos e as obrigações das Patrocinadoras, dos Participantes, dos Beneficiários e da SUPREV - Fundação Multipatrocinada de Suplementação Previdenciária, doravante designada ENTIDADE, em relação ao Plano de Benefícios DME - II, instituído na modalidade de Contribuição Definida, pela DME Distribuição S/A – DMED e a DME Energética S/A – DMEE, doravante denominadas Patrocinadoras.</p>	<p>Alteração da denominação jurídica do DME – Departamento Municipal de Eletricidade para DME Distribuição S/A – DMED e inclusão de nova Patrocinadora DME Energética S/A – DMEE.</p> <p>Ajuste redacional.</p>
Parágrafo Único		Mantida a redação original

PLANO DE BENEFÍCIOS DME – II – CNPB 2005.0015-38

Regulamento do Plano de Benefícios DME – II

A inscrição do Participante e seus respectivos Beneficiários neste Plano de Benefícios, e a manutenção desta qualidade, são pressupostos indispensáveis para a percepção de quaisquer dos benefícios previstos neste Regulamento.		
CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES		Mantida a redação original
Artigo 2.º Para efeito deste regulamento entende-se por:		Mantida a redação original
Autopatrocínio: instituto que faculta ao Participante Ativo, em manter o nível de sua contribuição e a da Patrocinadora, no caso de perda parcial ou total do seu Salário de Participação, para assegurar a percepção dos benefícios nos níveis correspondentes àquela remuneração. A cessação do vínculo empregatício é considerada como perda total do Salário de Participação.		Mantida a redação original
Beneficiários: as pessoas indicadas pelo Participante, para receber benefício previsto no Regulamento, em		Mantida a redação original

PLANO DE BENEFÍCIOS DME – II – CNPB 2005.0015-38

Regulamento do Plano de Benefícios DME – II

decorrência do seu falecimento, desde que reconhecidos pela Previdência Social.		
Benefício Proporcional Diferido: instituto que faculta ao Participante Ativo e ao Participante Autopatrocinado, em razão do término do vínculo empregatício, optar por receber em tempo futuro, benefício de renda mensal, calculado de acordo com as normas deste Regulamento.		Mantida a redação original
Contribuição Normal do Participante: contribuição mensal realizada pelo Participante Ativo e pelo Participante Autopatrocinado, determinada neste Plano de Benefícios.		Mantida a redação original
Contribuição Extraordinária: contribuição eventual realizada pelo Participante Ativo e pelo Participante Autopatrocinado.		Mantida a redação original
Contribuição Normal da Patrocinadora: contribuição mensal realizada pela Patrocinadora, determinada neste Regulamento.	Contribuição Normal da Patrocinadora: contribuição mensal realizada pelas Patrocinadoras, determinada neste Regulamento.	Ajuste ortográfico

PLANO DE BENEFÍCIOS DME – II – CNPB 2005.0015-38

Regulamento do Plano de Benefícios DME – II

Elegibilidade: condição fixada neste Regulamento para que os Participantes exerçam o direito a um dos institutos ou benefícios previstos.		Mantida a redação original
Estatuto: é o Estatuto da SUPREV – Fundação Multipatrocinada de Suplementação Previdenciária.	Estatuto: Documento que define as estruturas administrativas, cargos e respectivas atribuições, além da forma de funcionamento da SUPREV – Fundação Multipatrocinada de Suplementação Previdenciária.	Ajuste redacional
ENTIDADE: é a SUPREV - Fundação Multipatrocinada de Suplementação Previdenciária.	ENTIDADE: SUPREV - Fundação Multipatrocinada de Suplementação Previdenciária, responsável pela operação e execução do PLANO DE BENEFÍCIOS DME – II.	Ajuste redacional
Extrato do Participante: documento a ser disponibilizado ao Participante, pela ENTIDADE, com a finalidade específica de demonstrar ao mesmo as opções disponíveis dos institutos previstos neste Regulamento.		Mantida a redação original
Extrato Semestral do Participante: documento a ser disponibilizado, semestralmente, pela ENTIDADE, registrando as movimentações financeiras bem como os saldos existentes nos Fundos “A”, “B”, “C” e “D”.		Mantida a redação original

PLANO DE BENEFÍCIOS DME – II – CNPB 2005.0015-38

Regulamento do Plano de Benefícios DME – II

Patrocinadora: pessoa jurídica que institui Plano de Benefícios para seus empregados e dirigentes.		Mantida a redação original
Participante: pessoa física, que mantém vínculo empregatício com a Patrocinadora, inscrita neste Plano de Benefícios.		Mantida a redação original
Participante Assistido: Participante ou Beneficiário que esteja em gozo de benefício garantido por este Plano de Benefícios.		Mantida a redação original
Participante Ativo: Participante que não esteja em gozo de benefício garantido por este Plano de Benefícios.		Mantida a redação original
Participante Autopatrocinado: Participante Ativo que mantém o valor de suas contribuições para este Plano de Benefícios, após o término do vínculo empregatício, ou no caso de perda parcial ou total do Salário de Participação.		Mantida a redação original
Participante Optante: Participante Ativo, após o término do vínculo empregatício, ou Participante		Mantida a redação original

PLANO DE BENEFÍCIOS DME – II – CNPB 2005.0015-38

Regulamento do Plano de Benefícios DME – II

Autopatrocinado que optar pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido.		
Período de Diferimento: É o período compreendido entre a data da opção pelo Benefício Proporcional Diferido e a data em que preencher os requisitos para percepção da Renda Mensal por Prazo Determinado ou Renda Mensal por Prazo Indeterminado.		Mantida a redação original
Plano Inicial: é o Plano de Benefícios, aprovado pelo Ofício SPC n.º 1.011, de 09/11/1994.		Mantida a redação original
Portabilidade: instituto que faculta ao Participante Ativo ou ao Participante Autopatrocinado, quando do término do vínculo empregatício ou cancelamento de sua inscrição neste Plano de Benefícios, respectivamente, e nos termos da legislação aplicável, a opção de portar para outra Entidade de Previdência Complementar ou Sociedade Seguradora, os recursos financeiros correspondentes ao saldo existente nos Fundos “A”, “B”, “C” e “D”.		Mantida a redação original
Regulamento: documento que estabelece as disposições deste Plano de Benefícios, disciplinando, entre outras coisas, as condições de ingresso e saída de Participante,		Mantida a redação original

PLANO DE BENEFÍCIOS DME – II – CNPB 2005.0015-38

Regulamento do Plano de Benefícios DME – II

elenco de benefícios e institutos a serem oferecidos, com suas respectivas condições de elegibilidade e forma de pagamento		
Renda Mensal por Prazo Determinado: valor pago mensalmente ao Participante Assistido ou Beneficiário, por manifesta opção do mesmo, entre uma quantidade mínima de 60 (sessenta) e no máximo 360 (trezentos e sessenta) parcelas, em quantidade constante de cotas, calculadas sobre a soma do saldo existente nos Fundos “A”, “B”, “C” e “D”.		Mantida a redação original
Renda Mensal por Prazo Indeterminado: valor pago mensalmente, ao Participante Assistido ou Beneficiário, por manifesta opção do mesmo, calculado com base em um percentual sobre o saldo existente nos Fundos “A”, “B”, “C” e “D”.		Mantida a redação original
Resgate: instituto que prevê o recebimento do saldo existente no Fundo “A”, parte dos Fundos “B” e “C”, na forma prevista neste Regulamento, e do Fundo “D” os recursos oriundos de portabilidade, constituídos em plano de previdência complementar aberta, administrado por entidade aberta de previdência		Mantida a redação original

PLANO DE BENEFÍCIOS DME – II – CNPB 2005.0015-38

Regulamento do Plano de Benefícios DME – II

complementar ou sociedade de seguradora, quando do desligamento deste Plano de Benefícios.		
Salário de Participação: remuneração recebida mensalmente da Patrocinadora pelo Participante. Não integra o Salário de Participação os valores pagos a título de adicional de produtividade, gratificação, horas extraordinárias, participação nos lucros, 13º Salário, abono, ajuda de custo e qualquer outra remuneração a título de reembolso ou indenização. Nos casos de perda parcial ou total do Salário de Participação, sem perda do vínculo empregatício, o Participante poderá optar por mantê-lo, desde que apresente o correspondente requerimento no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes ao da perda salarial.		Mantida a redação original
Término do Vínculo Empregatício: é a data da rescisão ou da extinção do contrato de trabalho do Participante com a Patrocinadora e/ou afastamento definitivo do		Mantida a redação original

PLANO DE BENEFÍCIOS DME – II – CNPB 2005.0015-38

Regulamento do Plano de Benefícios DME – II

dirigente, em decorrência de renúncia, demissão ou término de mandato, sem recondução.		
Termo de Opção: documento pelo qual o Participante fará a opção por um dos institutos previstos neste Plano de Benefícios (Autopatrocínio, Benefício Proporcional Diferido, Portabilidade ou Resgate).		Mantida a redação original
Termo de Portabilidade: documento pelo qual a ENTIDADE formalizará a transferência dos saldos existentes nos Fundos “A”, “B”, “C” e “D”, em nome do Participante Ativo ou do Participante Autopatrocinado, para uma Entidade de Previdência Complementar ou Sociedade Seguradora.		Mantida a redação original
CAPÍTULO III – DOS PARTICIPANTES E BENEFICIÁRIOS		Mantida a redação original
Seção I – Dos Participantes		Mantida a redação original
Artigo 3.º Para efeito deste Regulamento, considera-se:		Mantida a redação original

PLANO DE BENEFÍCIOS DME – II – CNPB 2005.0015-38

Regulamento do Plano de Benefícios DME – II

I – Participante, toda a pessoa física que:		Mantida a redação original
a) sendo empregado, diretor ou conselheiro da Patrocinadora, venha a se filiar a este Plano de Benefícios, na qualidade de Participante Ativo;	a) sendo empregado, diretor ou conselheiro das Patrocinadoras, venha a se filiar a este Plano de Benefícios, na qualidade de Participante Ativo;	Ajuste ortográfico.
b) após o término do vínculo empregatício, permaneça vinculado a este Plano de Benefícios, nos termos e condições previstas neste Regulamento, na qualidade de Participante Autopatrocinado ou Participante Optante; e		Mantida a redação original
II – Assistido, o Participante ou Beneficiário em gozo de benefício de renda mensal, assegurado por este Plano de Benefícios.		Mantida a redação original
Seção II – Dos Beneficiários		Mantida a redação original
Artigo 4.º		Mantida a redação original

PLANO DE BENEFÍCIOS DME – II – CNPB 2005.0015-38

Regulamento do Plano de Benefícios DME – II

Para os efeitos deste Regulamento será considerado Beneficiário e inscrito neste Plano de Benefícios, todo aquele assim reconhecido pela Previdência Social.		
Seção III – Do Ingresso dos Participantes		Mantida a redação original
Artigo 5.º A inscrição neste Plano de Benefícios é pressuposto indispensável à obtenção de qualquer benefício nele assegurado e será concretizada no ato de sua aprovação pela ENTIDADE.		Mantida a redação original
§ 1.º A inscrição far-se-á mediante a proposta de inscrição, a ser fornecida pela ENTIDADE.		Mantida a redação original
§ 2.º O Participante deverá, no ato de inscrição, preencher a proposta de inscrição, na qual indicará os seus respectivos Beneficiários.		Mantida a redação original

PLANO DE BENEFÍCIOS DME – II – CNPB 2005.0015-38

Regulamento do Plano de Benefícios DME – II

§ 3.º O Participante é obrigado a comunicar à ENTIDADE qualquer modificação nas informações prestadas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da sua ocorrência, inclusive àquelas relativas a seus Beneficiários.		Mantida a redação original
Seção IV – Da Perda da Qualidade de Participante		Mantida a redação original
Artigo 6.º Dar-se-á o cancelamento da inscrição do Participante que:		Mantida a redação original
I – falecer;		Mantida a redação original
II – deixar de pagar 3 (três) contribuições consecutivas, inclusive na qualidade de Participante Autopatrocinado, após ser notificado, tendo 10 dias úteis para regularização do débito;		Mantida a redação original
III – o requerer;		Mantida a redação original

PLANO DE BENEFÍCIOS DME – II – CNPB 2005.0015-38

Regulamento do Plano de Benefícios DME – II

IV – término de vínculo empregatício, ressalvado o disposto na Seção I e Seção II do Capítulo VIII, deste Regulamento;	IV – perder o vínculo empregatício com a Patrocinadora, ressalvado o disposto na Seção I e Seção II do Capítulo VIII, deste Regulamento;	Ajuste redacional
V - receber o saldo existente nos Fundos “A”, “B”, “C” e “D”, na forma do parágrafo 3.º do artigo 23 ou do parágrafo 3.º do artigo 24, ambos deste Regulamento; e		Mantida a redação original
VI – exercer a opção pelo Resgate ou pela Portabilidade, na forma da Seção III e Seção IV do Capítulo VIII, deste Regulamento, respectivamente.		Mantida a redação original
Artigo 7.º O cancelamento da inscrição do Participante importará na imediata perda de direitos inerentes a essa condição e no cancelamento automático da inscrição dos Beneficiários respectivos, dispensado, em todos os casos, qualquer aviso ou notificação.		Mantida a redação original
Artigo 8.º A perda da condição de Beneficiário perante a Previdência Social acarretará, automática e		Mantida a redação original

PLANO DE BENEFÍCIOS DME – II – CNPB 2005.0015-38

Regulamento do Plano de Benefícios DME – II

imediatamente, a perda desta qualidade neste Plano de Benefícios.		
CAPÍTULO IV - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO DO PLANO		Mantida a redação original
Artigo 9.º O presente Plano de Benefícios será custeado pelas contribuições dos Participantes, da Patrocinadora e outras fontes de receita.	Artigo 9.º O presente Plano de Benefícios será custeado pelas contribuições dos Participantes, das Patrocinadoras e outras fontes de receita.	Ajuste ortográfico
Artigo 10 Os Participantes deverão efetuar suas contribuições a este Plano de Benefícios, da seguinte forma:		Mantida a redação original
I - Contribuição Normal do Participante, determinada pelo percentual livremente escolhido pelo mesmo, entre 0,00% (zero por cento) a 20,00% (vinte por cento), sobre o seu Salário de Participação.		Mantida a redação original

PLANO DE BENEFÍCIOS DME – II – CNPB 2005.0015-38

Regulamento do Plano de Benefícios DME – II

<p>II - Contribuição Extraordinária de valor livremente escolhido pelo Participante, respeitado o mínimo de 10% (dez por cento) do Salário de Participação.</p>		<p>Mantida a redação original</p>
<p>§ 1.º</p> <p>O Participante indicará, por escrito à ENTIDADE, o percentual escolhido para as suas contribuições. Nos meses de junho e dezembro de cada ano, o Participante poderá alterar o percentual de suas contribuições, ressalvado o disposto no parágrafo 6.º do artigo 27 deste Regulamento.</p>		<p>Mantida a redação original</p>
<p>§ 2.º</p> <p>As contribuições mensais dos Participantes serão efetuadas 12 (doze) vezes por ano.</p>		<p>Mantida a redação original</p>

PLANO DE BENEFÍCIOS DME – II – CNPB 2005.0015-38

Regulamento do Plano de Benefícios DME – II

<p>§ 3.º</p> <p>O Participante que desejar suspender as suas Contribuições Normal do Participante e/ou Extraordinária deverá comunicar à ENTIDADE, por escrito, e só poderá retomá-las nos meses de junho e dezembro.</p>		<p>Mantida a redação original</p>
<p>§ 4.º</p> <p>As contribuições mensais do Participante serão descontadas do seu Salário de Participação.</p>		<p>Mantida a redação original</p>
<p>§ 5.º</p> <p>As contribuições do Participante serão convertidas em cotas patrimoniais deste Plano de Benefícios e creditadas no Fundo “A”.</p>		<p>Mantida a redação original</p>
<p>§ 6.º</p> <p>Os valores recebidos de outra Entidade de Previdência Complementar ou Sociedade Seguradora, a favor do Participante, objeto de Portabilidade, serão</p>		<p>Mantida a redação original</p>

PLANO DE BENEFÍCIOS DME – II – CNPB 2005.0015-38

Regulamento do Plano de Benefícios DME – II

considerados como contribuição para melhoria de benefício sendo creditados no Fundo “D”.		
Artigo 11 A Patrocinadora contribuirá para este Plano de Benefícios, em nome de cada Participante Ativo, com uma Contribuição Normal da Patrocinadora, equivalente a 100% (cem por cento) da Contribuição Normal do Participante, efetuada pelo Participante Ativo.	Artigo 11 As Patrocinadoras contribuirão para este Plano de Benefícios, em nome de cada Participante Ativo, com uma Contribuição Normal da Patrocinadora, equivalente a 100% (cem por cento) da Contribuição Normal do Participante, efetuada pelo Participante Ativo.	Ajuste ortográfico
§ 1.º A Contribuição Normal da Patrocinadora, em nome de cada Participante Ativo, será convertida em cotas patrimoniais deste Plano de Benefícios e creditada no Fundo “B”.		Mantida a redação original
§ 2.º Não haverá contrapartida de contribuição da Patrocinadora sobre a Contribuição Extraordinária feita pelo Participante Ativo e nem pela Contribuição Normal	§ 2.º Não haverá contrapartida de contribuição das Patrocinadoras sobre a Contribuição Extraordinária feita pelo Participante Ativo e nem pela Contribuição	Ajuste ortográfico

PLANO DE BENEFÍCIOS DME – II – CNPB 2005.0015-38

Regulamento do Plano de Benefícios DME – II

do Participante, efetuada pelo Participante Autopatrocinado.	Normal do Participante, efetuada pelo Participante Autopatrocinado.	
	<p>§3.º A Contribuição Normal da Patrocinadora prevista no caput deste artigo cessará quando o Participante completar os requisitos de elegibilidade previstos no art. 20 do Regulamento, ainda que o Participante tenha vínculo com a Patrocinadora sobre qualquer forma.</p>	<p>Inclusão dos § 3º para adequação do regulamento às disposições previstas no Acordo Coletivo de Trabalho – ACT firmado pelas Patrocinadoras e o Sindicato dos Eletricitários de Furnas e DME.</p>
	<p>4.º Para os participantes que preencherem os requisitos de elegibilidade na forma prevista no §3º deste artigo, a cessação da Contribuição Normal da Patrocinadora seguirá a seguinte regra de transição e entrará em vigor após sua aprovação pela autoridade governamental competente:</p>	<p>Inclusão dos § 4º para adequação do regulamento às disposições previstas no Acordo Coletivo de Trabalho – ACT firmado pelas Patrocinadoras e o Sindicato dos Eletricitários de Furnas e DME.</p>
	<p>I – Redução da Contribuição Normal da Patrocinadora para 66% (sessenta e seis por cento) da Contribuição Normal do Participante a partir da sua aprovação pela autoridade governamental competente;</p>	

PLANO DE BENEFÍCIOS DME – II – CNPB 2005.0015-38

Regulamento do Plano de Benefícios DME – II

	II – Redução da Contribuição Normal da Patrocinadora para 33% (trinta e três por cento) da Contribuição Normal do Participante a partir de janeiro de 2020; e	
	III – Cessaç�o da Contribuiç�o Normal da Patrocinadora a partir de janeiro de 2021.	
	�5� O Participante que se enquadrar na presente regra de transiç�o n�o poder� aumentar o seu percentual de Contribuiç�o Normal do Participante.	Inclus�o dos � 5� para adequa�o do regulamento �s disposiç�es previstas no Acordo Coletivo de Trabalho – ACT firmado pelas Patrocinadoras e o Sindicato dos Eletricit�rios de Furnas e DME.
Artigo 12 Al�m das contribuiç�es previstas nos artigos 10 e 11, deste Regulamento, este Plano de Benef�cios ser� custeado pelos resultados dos investimentos dos bens e valores patrimoniais, doaç�es, subvenç�es, legados e rendas extraordin�rias.		Mantida a redaç�o original
Artigo 13	Artigo 13	Ajuste ortogr�fico

PLANO DE BENEFÍCIOS DME – II – CNPB 2005.0015-38

Regulamento do Plano de Benefícios DME – II

<p>O repasse à ENTIDADE, pela Patrocinadora, de suas contribuições e das contribuições dos Participantes Ativos, deverá ser efetuado até o 5.º dia útil do mês subsequente ao de competência. Não procedendo ao recolhimento das contribuições na data prevista, ficará inadimplente, sujeita a juros de 1% (um por cento) ao mês, mais a variação do INPC / IBGE, no período.</p>	<p>O repasse à ENTIDADE, pelas Patrocinadoras, de suas contribuições e das contribuições dos Participantes Ativos, deverá ser efetuado até o 5.º dia útil do mês subsequente ao de competência. Não procedendo ao recolhimento das contribuições na data prevista, ficará inadimplente, sujeita a juros de 1% (um por cento) ao mês, mais a variação do INPC / IBGE, no período.</p>	
<p>Parágrafo Único</p> <p>Aplica-se o disposto no “caput” deste artigo na hipótese de inadimplemento dos Participantes Autopatrocinados e Optantes, inclusive por insuficiência de saldo em conta corrente para débito.</p>		<p>Mantida a redação original</p>
<p>Artigo 14</p> <p>As Despesas Administrativas, relativas a este Plano de Benefícios serão custeadas pela Patrocinadora, pelo Participante Ativo, pelo Participante Autopatrocinado, pelo Participante Optante e pelo Participante Assistido, na forma estabelecida no Plano Anual de Custeio,</p>	<p>Artigo 14</p> <p>As Despesas Administrativas, relativas a este Plano de Benefícios serão custeadas pelas Patrocinadoras, pelo Participante Ativo, pelo Participante Autopatrocinado, pelo Participante Optante e pelo Participante Assistido, na forma estabelecida no Plano Anual de Custeio,</p>	<p>Ajuste ortográfico</p>

PLANO DE BENEFÍCIOS DME – II – CNPB 2005.0015-38

Regulamento do Plano de Benefícios DME – II

aprovado pela Patrocinadora e homologado pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente.	aprovado pela Patrocinadora e homologado pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente.	
CAPÍTULO V - DOS FUNDOS DE COTAS		Mantida a redação original
<p>Artigo 15</p> <p>As contribuições do Participante Ativo, do Participante Autopatrocinado e da Patrocinadora serão transformadas em cotas patrimoniais, alocadas em favor de cada Participante Ativo e Participante Autopatrocinado, nos seguintes fundos:</p>	<p>Artigo 15</p> <p>As contribuições do Participante Ativo, do Participante Autopatrocinado e das Patrocinadoras serão transformadas em cotas patrimoniais, alocadas em favor de cada Participante Ativo e Participante Autopatrocinado, nos seguintes fundos:</p>	Ajuste ortográfico
<ul style="list-style-type: none"> • FUNDO A – Constituído pela Contribuição Normal do Participante e pela Contribuição Extraordinária do Participante Ativo e do Participante Autopatrocinado, deste Plano de Benefícios e pela Contribuição Normal do Participante, vertidas ao Plano Inicial, na forma do artigo 38, deste Regulamento; 		Mantida a redação original
<ul style="list-style-type: none"> • FUNDO B – Constituído pela Contribuição Normal da Patrocinadora, em nome de cada Participante Ativo; 		Mantida a redação original

PLANO DE BENEFÍCIOS DME – II – CNPB 2005.0015-38

Regulamento do Plano de Benefícios DME – II

<ul style="list-style-type: none">• FUNDO C – Constituído pela Contribuição Normal da Patrocinadora, efetuada pela Patrocinadora, ao Plano Inicial, quando for o caso, na forma do parágrafo único do artigo 38, deste Regulamento;	<ul style="list-style-type: none">• FUNDO C – Constituído pela Contribuição Normal da Patrocinadora, efetuada pelas Patrocinadoras, ao Plano Inicial, quando for o caso, na forma do parágrafo único do artigo 38, deste Regulamento;	Ajuste ortográfico
<ul style="list-style-type: none">• FUNDO D – Constituído pelos valores objeto de Portabilidade, recepcionados por este Plano de Benefícios, na forma do artigo 31, deste Regulamento;		Mantida a redação original
Parágrafo Único Além dos fundos mencionados no “caput” deste artigo, será criado um fundo coletivo, denominado FUNDO E, constituído pelas transferências dos saldos remanescentes verificados nos Fundos “B” e “C”, em razão de cancelamento de inscrição de Participante, na forma do artigo 42, deste Regulamento.		Mantida a redação original
Artigo 16		Mantida a redação original

PLANO DE BENEFÍCIOS DME – II – CNPB 2005.0015-38

Regulamento do Plano de Benefícios DME – II

<p>A cota dos Fundos referidos no artigo 15 terá, na data de implantação deste Plano de Benefícios, o valor original de R\$ 1,00 (um Real).</p>		
<p>Parágrafo Único</p> <p>O valor de cada cota patrimonial será mensalmente determinado, com validade a partir do dia 1.º (primeiro) de cada mês, em função da valorização do patrimônio deste Plano de Benefícios, e mediante a divisão do valor total pelo número de cotas existentes.</p>		Mantida a redação original
<p>Artigo 17</p> <p>Cada Participante Ativo, Participante Autopatrocinado ou Participante Optante, será titular de dois Fundos, constituídos pela totalidade das cotas patrimoniais existentes em seu nome, nos Fundos “A” e “B” e, quando for o caso, de outro Fundo, constituído de cotas patrimoniais que compõem o Fundo “C” ou o Fundo “D”.</p>		Mantida a redação original
<p>Artigo 18</p>		Mantida a redação original

PLANO DE BENEFÍCIOS DME – II – CNPB 2005.0015-38

Regulamento do Plano de Benefícios DME – II

A movimentação nos Fundos será feita em cotas e o valor a ser creditado ou debitado, em cada um deles, será o do mês da movimentação.		
CAPÍTULO VI – DOS BENEFÍCIOS E SUAS CARACTERÍSTICAS		Mantida a redação original
Seção I – Dos Benefícios		Mantida a redação original
Artigo 19 Os benefícios assegurados por este Plano de Benefícios consistem em Renda Mensal por Prazo Determinado e Renda Mensal por Prazo Indeterminado, a favor do Participante Ativo, Participante Autopatrocinado e Participante Optante, com reversão a seus Beneficiários em caso de morte.		Mantida a redação original
Parágrafo Único É assegurado ao Participante Ativo, ao Participante Autopatrocinado e ao Participante Optante, que o cálculo dos benefícios de Renda Mensal por Prazo		Mantida a redação original

PLANO DE BENEFÍCIOS DME – II – CNPB 2005.0015-38

Regulamento do Plano de Benefícios DME – II

Determinado e Renda Mensal por Prazo Indeterminado, terão por base, no mínimo, o saldo do Fundo “A” e o saldo do Fundo “D”, convertidos em cotas patrimoniais.		
Artigo 20 A Renda Mensal por Prazo Determinado ou a Renda Mensal por Prazo Indeterminado, será concedida ao Participante Ativo, ao Participante Autopatrocinado e ao Participante Optante, que a requerer e atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:		Mantida a redação original
I – Ter, no mínimo, 10 (dez) anos de vínculo empregatício com a Patrocinadora;		Mantida a redação original
II – Ter, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade;		Mantida a redação original
III – Ter obtido a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Serviço, Idade ou Especial pela Previdência Social;		Mantida a redação original
IV – Ter contribuído para este Plano de Benefícios por tempo não inferior a 8 (oito) anos;		Mantida a redação original

PLANO DE BENEFÍCIOS DME – II – CNPB 2005.0015-38

Regulamento do Plano de Benefícios DME – II

V – Ter rescindido o vínculo empregatício.		Mantida a redação original
<p>Parágrafo Único</p> <p>Para efeito do estabelecido no Inciso I deste artigo, será considerado, também, o período em que o Participante Ativo contribuir na condição de Participante Autopatrocinado e o período de diferimento, para o Participante Optante, conforme estabelecem as Seções I e II do Capítulo VIII, ambas deste Regulamento, respectivamente.</p>	<p>§1º</p> <p>Para efeito do estabelecido no Inciso I deste artigo, será considerado, também, o período em que o Participante Ativo contribuir na condição de Participante Autopatrocinado e o período de diferimento, para o Participante Optante, conforme estabelecem as Seções I e II do Capítulo VIII, ambas deste Regulamento, respectivamente.</p>	Mantida a redação original e renumerado.
	<p>§2º</p> <p>O Participante que estava regularmente inscrito no Plano Inicial e migrou para este Plano de Benefícios, no prazo de 90 dias contados da data de implantação deste Plano, terá computado como tempo de vinculação, o tempo ininterrupto de vinculação no Plano Inicial.</p>	<p>Remanejado do art. 37 do Regulamento</p> <p>Ajuste redacional</p>
Seção II – Da Renda Mensal por Prazo Determinado		Mantida a redação original
Artigo 21		Mantida a redação original

PLANO DE BENEFÍCIOS DME – II – CNPB 2005.0015-38

Regulamento do Plano de Benefícios DME – II

<p>O valor da Renda Mensal por Prazo Determinado será calculado com base no total dos saldos existentes nos Fundos “A”, “B”, “C” e “D”, na data da concessão do benefício, apurado de acordo com o valor da cota patrimonial do mês anterior ou do último disponível.</p>		
<p>Artigo 22</p> <p>O valor da Renda Mensal por Prazo Determinado, será reajustado de conformidade com a evolução mensal do valor da cota patrimonial, em função da rentabilidade do patrimônio deste Plano de Benefícios.</p>		Mantida a redação original
<p>Artigo 23</p> <p>O valor da Renda Mensal por Prazo Determinado será fixado, por manifesta opção do Participante Ativo, do Participante Autopatrocinado ou do Participante Optante na escolha em receber uma quantidade mínima de 60 (sessenta) e o no máximo 360 (trezentos e sessenta) parcelas em quantidade constante de cotas,</p>		Mantida a redação original

PLANO DE BENEFÍCIOS DME – II – CNPB 2005.0015-38

Regulamento do Plano de Benefícios DME – II

calculadas sobre a soma dos saldos existentes nos Fundos “A”, “B”, “C” e “D”.		
<p>§ 1.º</p> <p>Na data da concessão da renda mensal, o Participante Ativo, o Participante Autopatrocinado ou o Participante Optante poderá optar pelo recebimento, à vista, do valor correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) dos saldos existentes nos Fundos “A”, “B”, “C” e do “D” cujos recursos sejam oriundos de portabilidade, constituídos em planos de previdência complementar aberta, administrados por entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora. O saldo restante será transformado em Renda Mensal por Prazo Determinado.</p>		Mantida a redação original
<p>§ 2.º</p> <p>Na hipótese da escolha do Participante Ativo, do Participante Autopatrocinado ou do Participante Optante recair em uma quantidade de parcelas superior</p>		Mantida a redação original

PLANO DE BENEFÍCIOS DME – II – CNPB 2005.0015-38

Regulamento do Plano de Benefícios DME – II

<p>a 60 (sessenta) e o valor da Renda Mensal por Prazo Determinado, for inferior a 1 (um) salário mínimo vigente, a quantidade das parcelas, será recalculada para uma quantidade que não tenha seu valor inferior a este parâmetro.</p>		
<p>§ 3.º</p> <p>Tendo o Participante Ativo, o Participante Autopatrocinado ou o Participante Optante optado em receber o benefício em 60 (sessenta) parcelas e o valor da parcela for inferior a um salário mínimo vigente, os saldos existentes nos Fundos “A”, “B”, “C” e “D”, lhe serão pagos de uma só vez.</p>		<p>Mantida a redação original</p>
<p>§ 4.º</p> <p>A Renda Mensal por Prazo Determinado é composta por doze parcelas a cada ano e, uma vez iniciada, será paga pela ENTIDADE, a cada mês até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência.</p>		<p>Mantida a redação original</p>

PLANO DE BENEFÍCIOS DME – II – CNPB 2005.0015-38

Regulamento do Plano de Benefícios DME – II

<p>§ 5.º</p> <p>A Renda Mensal por Prazo Determinado, no ano de sua concessão, é composta de tantas parcelas quanto for o número de meses completos entre o requerimento e o final do ano civil.</p>		<p>Mantida a redação original</p>
<p>§ 6.º</p> <p>A Renda Mensal por Prazo Determinado, uma vez iniciada, se extingue:</p>		<p>Mantida a redação original</p>
<p>I – Quando do pagamento da última parcela escolhida pelo Participante, como renda mensal.</p>	<p>I – Quando do pagamento da última parcela escolhida pelo Participante, como renda mensal;</p>	<p>Ajuste ortográfico</p>
<p>II – Quando do pagamento da última parcela efetuada ao Beneficiário, como renda mensal.</p>	<p>II – Quando do pagamento da última parcela efetuada ao Beneficiário, como renda mensal;</p>	<p>Ajuste ortográfico</p>
<p>III - com a morte do Participante Assistido, quando não houver Beneficiário(s),</p>	<p>III - com a morte do Participante Assistido, quando não houver Beneficiário(s);</p>	<p>Ajuste ortográfico</p>
<p>IV – com a morte do Participante Assistido e do(s) Beneficiário(s);</p>	<p>IV – com a morte do Participante Assistido e do(s) Beneficiário(s); e</p>	<p>Ajuste ortográfico</p>

PLANO DE BENEFÍCIOS DME – II – CNPB 2005.0015-38

Regulamento do Plano de Benefícios DME – II

V – na hipótese das ocorrências previstas nos incisos III e IV acima, pelo pagamento do saldo das cotas aos herdeiros legais.		Mantida a redação original
§ 7.º Na hipótese prevista no parágrafo 3.º deste artigo, o efetivo pagamento do saldo existente nos Fundos, implicará na resilição de todo e qualquer compromisso da ENTIDADE para com o Participante e seus Beneficiários.		Mantida a redação original
Seção III – Da Renda Mensal Por Prazo Indeterminado		Mantida a redação original
Artigo 24 O valor da Renda Mensal por Prazo Indeterminado será calculado com base na aplicação de um percentual escolhido pelo Participante Ativo, pelo Participante Autopatrocinado ou pelo Participante Optante de, no mínimo de 0,5% (meio por cento) e no máximo de 1% (um por cento), sobre os saldos existentes em nome		Mantida a redação original

PLANO DE BENEFÍCIOS DME – II – CNPB 2005.0015-38

Regulamento do Plano de Benefícios DME – II

desse Participantes nos Fundos “A”, “B”, “C” e “D”, na data da concessão do benefício, apurado de acordo com o valor da cota patrimonial do mês anterior ou do último disponível.		
§ 1.º Na data da concessão da renda mensal, o Participante Ativo, o Participante Autopatrocinado ou o Participante Optante poderá optar pelo recebimento, à vista, do valor correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) dos saldos existentes nos Fundos “A”, “B”, “C” e do “D” cujos recursos sejam oriundos de portabilidade, constituídos em planos de previdência complementar aberta, administrados por entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora. O saldo restante será transformado em Renda Mensal por Prazo Indeterminado.		Mantida a redação original
§ 2.º		Mantida a redação original

PLANO DE BENEFÍCIOS DME – II – CNPB 2005.0015-38

Regulamento do Plano de Benefícios DME – II

<p>A opção pela Renda Mensal por Prazo Indeterminado deverá ser manifestada no ato do requerimento do benefício, podendo o percentual a que se refere o “caput” deste artigo, somente ser alterado, anualmente, no mês de dezembro.</p>		
<p>§ 3.º</p> <p>Na hipótese da escolha do Participante Ativo, do Participante Autopatrocinado ou do Participante Optante recair no percentual mínimo de 0,5% (meio por cento) e o valor da Renda Mensal por Prazo Indeterminado, for inferior a 1 (um) salário mínimo vigente na data do requerimento, o mesmo será recalculado aplicando-se percentuais até o máximo de 1,00% (um por cento) que, resultando em valor inferior ao parâmetro acima mencionado, os saldos existentes nos Fundos “A”, “B”, “C” e “D”, lhe serão pagos de uma só vez.</p>		<p>Mantida a redação original</p>
<p>§ 4.º</p>		<p>Mantida a redação original</p>

PLANO DE BENEFÍCIOS DME – II – CNPB 2005.0015-38

Regulamento do Plano de Benefícios DME – II

A Renda Mensal por Prazo Indeterminado é composta por doze parcelas a cada ano e, uma vez iniciada, será paga pela ENTIDADE, a cada mês, até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência.		
§ 5.º A Renda Mensal por Prazo Indeterminado, no ano de sua concessão, é composta de tantas parcelas quanto for o número de meses completos entre o requerimento e o final do ano civil.		Mantida a redação original
§ 6.º A Renda Mensal por Prazo Indeterminado, uma vez iniciada, se extingue:		Mantida a redação original
I - com a morte do Participante Assistido, quando não houver Beneficiário(s),	I - com a morte do Participante Assistido, quando não houver Beneficiário(s);	Ajuste ortográfico
II – com a morte do Participante Assistido e do(s) Beneficiário(s);	II – com a morte do Participante Assistido e do(s) Beneficiário(s); e	Ajuste ortográfico

PLANO DE BENEFÍCIOS DME – II – CNPB 2005.0015-38

Regulamento do Plano de Benefícios DME – II

III – na hipótese das ocorrências previstas nos incisos I e II acima, pelo pagamento do saldo das cotas aos herdeiros legais.		Mantida a redação original
§ 7.º Na hipótese prevista no parágrafo 3.º deste artigo, o efetivo pagamento do saldo existente nos Fundos, implicará na resilição de todo e qualquer compromisso da ENTIDADE para com o Participante e seus Beneficiários.		Mantida a redação original
CAPÍTULO VII – DOS EXTRATOS		Mantida a redação original
Seção I – Extrato Semestral do Participante		Mantida a redação original
Artigo 25 A cada semestre civil a ENTIDADE fornecerá ao Participante Ativo, ao Participante Autopatrocinado e ao Participante Optante, um extrato contendo, no mínimo:		Mantida a redação original

PLANO DE BENEFÍCIOS DME – II – CNPB 2005.0015-38

Regulamento do Plano de Benefícios DME – II

I – o valor da Contribuição Normal e da Contribuição Extraordinária, efetuadas pelo Participante, no semestre;		Mantida a redação original
II – número de cotas adquiridas em razão das contribuições do Participante efetuadas em cada mês do semestre;		Mantida a redação original
III – valor da Contribuição Normal da Patrocinadora, efetuada no semestre;		Mantida a redação original
IV – número de cotas creditadas em razão das contribuições da Patrocinadora efetuadas no semestre;		Mantida a redação original
V – saldo de cotas no final do semestre nos Fundos “A”, “B”, “C” e “D”; e		Mantida a redação original
VI – valor da cota no final do semestre.		Mantida a redação original
Seção II – Extrato do Participante		Mantida a redação original
Artigo 26		Mantida a redação original

PLANO DE BENEFÍCIOS DME – II – CNPB 2005.0015-38

Regulamento do Plano de Benefícios DME – II

Dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do término do vínculo empregatício, da cessação das contribuições a este Plano de Benefícios ou da solicitação de cancelamento de inscrição, a ENTIDADE fornecerá ao Participante, Extrato consolidado contendo, dentre outras informações:		
I – Os saldos existentes nos Fundos “A”, “B”, “C” e “D” para fins de Portabilidade;		Mantida a redação original
II – indicação dos critérios e índice utilizados para atualização dos valores objeto de Portabilidade, com observância das normas emitidas pelo órgão fiscalizador competente;		Mantida a redação original
III – valor do Resgate, previsto no parágrafo 4.º do artigo 29 deste Regulamento, bruto e líquido de tributos;		Mantida a redação original
IV – data hipotética de elegibilidade ao Benefício Proporcional Diferido, prevista no artigo 20, deste Regulamento;		Mantida a redação original

PLANO DE BENEFÍCIOS DME – II – CNPB 2005.0015-38

Regulamento do Plano de Benefícios DME – II

V – Benefício Proporcional Diferido estimado com base nos saldos existentes nos Fundos “A”, “B”, “C” e “D”;		Mantida a redação original
VI – valor atual da Contribuição Normal do Participante, necessária para que o mesmo possa optar pela manutenção de sua inscrição neste Plano de Benefícios, na qualidade de Participante Autopatrocinado, conforme definido no artigo 27 deste Regulamento; e		Mantida a redação original
VII - saldo das eventuais dívidas do Participante junto à ENTIDADE.		Mantida a redação original
§ 1.º Os valores referidos no “caput” deste artigo deverão ser apurados no término do vínculo empregatício, na data da cessação das contribuições a este Plano de Benefícios ou na data da solicitação do cancelamento de inscrição a este Plano, conforme o caso, e os dados utilizados serão aqueles constantes do cadastro da ENTIDADE na data da apuração.		Mantida a redação original

PLANO DE BENEFÍCIOS DME – II – CNPB 2005.0015-38

Regulamento do Plano de Benefícios DME – II

<p>§ 2.º</p> <p>A ENTIDADE poderá incluir ou excluir outras informações no Extrato, desde que em acordo com a legislação em vigor.</p>		Mantida a redação original
<p>§ 3.º</p> <p>Após o recebimento do Extrato referido no “caput” deste artigo o Participante terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para optar por um dos institutos previstos neste Regulamento.</p>		Mantida a redação original
<p>§ 4.º</p> <p>O Participante que não fizer sua opção no prazo previsto no parágrafo anterior terá presumida, na forma da legislação vigente, sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que atendidas as condições previstas no parágrafo 1.º do artigo 28, deste Regulamento.</p>		Mantida a redação original
<p>§ 5.º</p>		Mantida a redação original

PLANO DE BENEFÍCIOS DME – II – CNPB 2005.0015-38

Regulamento do Plano de Benefícios DME – II

Caso o Participante mencionado no parágrafo anterior não tenha atendido as condições previstas no parágrafo 1.º do artigo 28, deste Regulamento, ser-lhe-á facultado, tão somente, o Resgate previsto na Seção III do Capítulo VIII, deste Regulamento.		
CAPÍTULO VIII – DOS INSTITUTOS		Mantida a redação original
Seção I – Do Autopatrocínio		Mantida a redação original
Artigo 27 Será permitida a manutenção da inscrição neste Plano de Benefícios do Participante que perder o vínculo empregatício, aportando, no mínimo, a sua Contribuição Normal do Participante, prevista no artigo 10, acrescida da Taxa de Administração, prevista no artigo 14, ambos deste Regulamento.		Mantida a redação original
§ 1.º		Mantida a redação original

PLANO DE BENEFÍCIOS DME – II – CNPB 2005.0015-38

Regulamento do Plano de Benefícios DME – II

<p>O Participante que optar pela faculdade do “caput” deste artigo, poderá ampliar sua Contribuição Normal do Participante aos Benefícios de Renda Mensal por Prazo Determinado e Renda Mensal por Prazo Indeterminado, com objetivo de melhoria do seu Benefício.</p>		
<p>§ 2.º</p> <p>A Taxa de Administração, definida no “caput” deste artigo, quando na condição de Participante Autopatrocinado, será paga em substituição à da Patrocinadora, não sendo, portanto, objeto de Resgate ou para fins de Portabilidade, ao Participante, no caso deste vir a cancelar a sua inscrição neste Plano de Benefícios.</p>		<p>Mantida a redação original</p>
<p>§ 3.º</p> <p>O Participante que desejar manter sua inscrição, nos termos do disposto no "caput" deste artigo, deverá manifestar sua intenção, por escrito, no prazo máximo</p>		<p>Mantida a redação original</p>

PLANO DE BENEFÍCIOS DME – II – CNPB 2005.0015-38

Regulamento do Plano de Benefícios DME – II

<p>de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento do extrato de que trata a Seção II do Capítulo VII e, a partir desse momento, será considerado Participante Autopatrocinado.</p>		
<p>§ 4.º</p> <p>O Salário de Participação a ser considerado será aquele que vinha recebendo na qualidade de Participante Ativo, no término do vínculo empregatício, atualizado na mesma época e pelo mesmo índice utilizado pela Patrocinadora.</p>		<p>Mantida a redação original</p>
<p>§ 5.º</p> <p>Apenas para efeito deste Regulamento, o período de manutenção da inscrição neste Plano de Benefícios será computado como tempo de vinculação empregatícia à Patrocinadora para efeito das carências previstas no artigo 20, deste Regulamento, não gerando quaisquer</p>		<p>Mantida a redação original</p>

PLANO DE BENEFÍCIOS DME – II – CNPB 2005.0015-38

Regulamento do Plano de Benefícios DME – II

outras consequências ou direitos, especialmente perante a empregadora dos Participantes.		
<p>§ 6.º</p> <p>Nos casos de perda parcial ou total do Salário de Participação, sem perda de vínculo empregatício com a Patrocinadora, o Participante poderá optar por manter o Salário de Participação ou alterar os percentuais de contribuição, previstos nos incisos I e II do artigo 10 deste Regulamento, com objetivo de manter o nível de seu benefício, desde que apresente o correspondente requerimento no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes ao da perda salarial.</p>		Mantida a redação original
<p>§ 7.º</p> <p>A qualquer momento o Participante Autopatrocinado poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido, definido na Seção II deste Capítulo, assumindo, então, a qualidade de Participante Optante, pelo Resgate, previsto na Seção III deste Capítulo, ou ainda, pela</p>		Mantida a redação original

PLANO DE BENEFÍCIOS DME – II – CNPB 2005.0015-38

Regulamento do Plano de Benefícios DME – II

Portabilidade, prevista na Seção IV deste Capítulo, todos deste Regulamento.		
Seção II - Do Benefício Proporcional Diferido		Mantida a redação original
Artigo 28 O Participante que por ocasião do término de vínculo empregatício mantiver sua inscrição neste Plano de Benefícios, optando pela Renda Mensal por Prazo Determinado ou Renda Mensal por Prazo Indeterminado, na forma de Benefício Proporcional Diferido, conforme previsto na Seção I do Capítulo VI, deste Regulamento, fará jus a esse benefício calculado na forma prevista no parágrafo 2.º deste artigo, a contar da data em que o requerer à ENTIDADE e desde que atendidas as exigências previstas no artigo 20 deste Regulamento.		Mantida a redação original
§ 1.º		Mantida a redação original

PLANO DE BENEFÍCIOS DME – II – CNPB 2005.0015-38

Regulamento do Plano de Benefícios DME – II

Poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido o Participante que atender cumulativamente as seguintes condições:		
I – tenha rescindido seu vínculo empregatício;		Mantida a redação original
II – esteja vinculado a este Plano de Benefícios há, no mínimo, 3 (três) anos;		Mantida a redação original
III – não tenha completado as condições estabelecidas neste Regulamento para a percepção da Renda Mensal por Prazo Determinado ou Renda Mensal por Prazo Indeterminado, de que trata o artigo 20.		Mantida a redação original
§ 2.º O benefício decorrente da opção de que trata o “caput” deste artigo será concedido sob a forma de uma renda mensal na forma prevista na Seção II e III do Capítulo VI, deste Regulamento, calculado com base em 100% (cem por Seção II - Do Benefício Proporcional Diferido 21 cento) dos saldos existentes nos Fundos “A”, “B”, “C” e “D”, apurado na data do término do vínculo		Mantida a redação original

PLANO DE BENEFÍCIOS DME – II – CNPB 2005.0015-38

Regulamento do Plano de Benefícios DME – II

empregatício, ou do requerimento, no caso do Participante Autopatrocinado, atualizado de acordo com o parágrafo único do artigo 16.		
§ 3.º Apenas para efeito deste Regulamento, o período de diferimento neste Plano de Benefícios será computado como tempo de vinculação empregatícia à Patrocinadora para efeito das carências previstas no artigo 20 deste Regulamento, não gerando quaisquer outras consequências ou direitos, especialmente perante a empregadora dos Participantes.		Mantida a redação original
§ 4.º Durante o período de diferimento o Participante Optante não mais recolherá a Contribuição Normal do Participante para este Plano de Benefícios, exceto as devidas até o momento da opção pelo Benefício Proporcional Diferido, mas, custeará as Despesas Administrativas da ENTIDADE, relativas à sua		Mantida a redação original

PLANO DE BENEFÍCIOS DME – II – CNPB 2005.0015-38

Regulamento do Plano de Benefícios DME – II

manutenção neste Plano de Benefícios, conforme previsto no artigo 14, deste Regulamento.		
<p>§ 5.º</p> <p>Na hipótese de o Participante Optante desistir de receber o benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido, antes de preencher os requisitos para a percepção da Renda Mensal por Prazo Determinado ou Renda Mensal por Prazo Indeterminado, previstas no artigo 19, deste Regulamento, ele poderá optar pelo Resgate, nos termos da Seção III deste Capítulo ou pela Portabilidade, de que trata a Seção IV deste Capítulo, ambos deste Regulamento.</p>		Mantida a redação original
<p>§ 6.º</p> <p>Caso o Participante Optante venha a exercer o direito à Portabilidade durante o período de diferimento, o valor a ser portado corresponderá aos saldos existentes nos Fundos “A”, “B”, “C” e “D”, apurado na data de sua</p>		Mantida a redação original

PLANO DE BENEFÍCIOS DME – II – CNPB 2005.0015-38

Regulamento do Plano de Benefícios DME – II

<p>opção pelo Benefício Proporcional Diferido, atualizado até a data de sua opção pela Portabilidade, conforme parágrafo único do artigo 16, observada, sempre, a legislação aplicável. Uma vez concretizada a Portabilidade, o Participante Optante perderá o direito ao recebimento do benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido, assim como a qualquer outro benefício oferecido por este Plano de Benefícios.</p>		
<p>§ 7.º</p> <p>Na hipótese de o Participante Optante se invalidar ou falecer durante o período de diferimento, será concedida a antecipação do benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido, calculado na forma do parágrafo 2.º deste artigo, pago ao próprio Participante Optante ou aos seus Beneficiários, conforme o caso.</p>		Mantida a redação original
<p>§ 8.º</p>		Mantida a redação original

PLANO DE BENEFÍCIOS DME – II – CNPB 2005.0015-38

Regulamento do Plano de Benefícios DME – II

Na hipótese de o Participante Assistido falecer após a concessão do benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido, a Renda Mensal a ele paga será transferida aos Beneficiários, enquanto estes mantiverem esta condição.		
Seção III - Do Resgate		Mantida a redação original
Artigo 29 O Participante Ativo que no término do vínculo empregatício não optar por manter sua inscrição neste Plano de Benefícios, como Participante Autopatrocinado ou como Participante Optante, ou pela Portabilidade, terá direito ao Resgate.		Mantida a redação original
§ 1º O deferimento ao requerimento de Resgate dar-se-á dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.		Mantida a redação original

PLANO DE BENEFÍCIOS DME – II – CNPB 2005.0015-38

Regulamento do Plano de Benefícios DME – II

<p>§ 2º</p> <p>Após o deferimento do requerimento, a ENTIDADE providenciará o pagamento do Resgate, em parcela única, dentro do prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de apresentação do pedido, observado o disposto no parágrafo 3.º deste artigo.</p>		<p>Mantida a redação original</p>
<p>§ 3.º</p> <p>Por opção exclusiva, do Participante Ativo, o pagamento do Resgate poderá ser feito em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, valorizadas conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 16, vencendo-se a primeira dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da solicitação.</p>		<p>Mantida a redação original</p>
<p>§ 4.º</p> <p>O valor do Resgate previsto no “caput” deste artigo corresponderá a 100% (cem por cento) do saldo existente no Fundo “A”. O Participante que na data da opção contar com pelo menos 5 (cinco) anos de vínculo</p>		<p>Mantida a redação original</p>

PLANO DE BENEFÍCIOS DME – II – CNPB 2005.0015-38

Regulamento do Plano de Benefícios DME – II

<p>empregatício, além do Saldo do Fundo “A”, terá direito a 2% (dois por cento) para cada ano completo de vínculo empregatício, limitado a 50% (cinquenta por cento) dos saldos existentes nos Fundos “B” e “C”, apurado na data do término do vínculo empregatício, de acordo com o valor da cota patrimonial do mês anterior à data da solicitação. Quanto ao saldo do Fundo “D”, o Participante terá direito a 100% (cem por cento) dos recursos oriundos de portabilidade, constituídos em planos de previdência complementar aberta, administrados por entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora.</p>		
<p>§ 5.º</p> <p>O Participante Ativo que requerer o cancelamento de sua inscrição neste Plano de Benefícios, sem que tenha havido quebra do seu vínculo empregatício, terá direito ao Resgate na forma determinada nos parágrafos 3.º e 4.º dentro do prazo máximo de 45 (quarenta e cinco)</p>		<p>Mantida a redação original</p>

PLANO DE BENEFÍCIOS DME – II – CNPB 2005.0015-38

Regulamento do Plano de Benefícios DME – II

dias, a contar da data do término do vínculo empregatício.		
§ 6.º O Participante Autopatrocinado ou Participante Optante que requerer ou tiver sua inscrição cancelada por inadimplência, terá direito ao Resgate na forma determinada nos parágrafos 3.º e 4.º deste artigo.		Mantida a redação original
§ 7.º É vedado o Resgate ao Participante que esteja em gozo do benefício de Renda Mensal por Prazo Determinado ou Renda Mensal por Prazo Indeterminado.		Mantida a redação original
§ 8.º O exercício do Resgate implica na cessação dos compromissos deste Plano de Benefícios, conforme previsto no artigo 19.		Mantida a redação original
§ 9.º		Mantida a redação original

PLANO DE BENEFÍCIOS DME – II – CNPB 2005.0015-38

Regulamento do Plano de Benefícios DME – II

É vedado o Resgate de recursos, oriundos de portabilidade, constituídos em plano de benefícios administrado por Entidade Fechada de Previdência Complementar.		
Seção IV - Da Portabilidade		Mantida a redação original
Artigo 30 É vedada a portabilidade para o Participante que esteja recebendo Renda Mensal por Prazo Determinado ou Renda Mensal por Prazo Indeterminado. Para o Participante Ativo que tiver término do seu vínculo empregatício e o Participante Autopatrocinado ou Participante Optante que requerer o cancelamento de inscrição, conforme previsto no inciso III do artigo 6.º, deste Regulamento, poderá exercer o direito de Portabilidade, observada a legislação em vigor e o disposto nos parágrafos deste artigo, desde que atendidas as seguintes condições:		Mantida a redação original
I – tenha rescindido o seu vínculo empregatício;		Mantida a redação original

PLANO DE BENEFÍCIOS DME – II – CNPB 2005.0015-38

Regulamento do Plano de Benefícios DME – II

II – esteja vinculado a este Plano de Benefícios há, no mínimo, 3 (três) anos;		Mantida a redação original
III – não tenha optado pelo Resgate, nos termos da Seção III deste Capítulo, deste Regulamento.		Mantida a redação original
§ 1.º O Participante que desejar efetuar a Portabilidade, nos termos do disposto no "caput" deste artigo, deverá formalizar sua opção mediante Termo de Opção, protocolado junto à ENTIDADE, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento do extrato de que trata a Seção II do Capítulo VII, deste Regulamento, devendo neste caso prestar à ENTIDADE as seguintes informações:		Mantida a redação original
I – a identificação da Entidade e/ou Seguradora que administra o Plano de Benefícios Receptor;		Mantida a redação original
II – a identificação do Plano de Benefícios Receptor;		Mantida a redação original

PLANO DE BENEFÍCIOS DME – II – CNPB 2005.0015-38

Regulamento do Plano de Benefícios DME – II

<p>III – a indicação da conta corrente titulada pela Entidade e/ou Seguradora que administra o Plano de Benefícios Receptor.</p>		Mantida a redação original
<p>§ 2.º</p> <p>O valor a ser portado, calculado na data definida na Seção II do Capítulo VII, deste Regulamento, corresponderá a 100% (cem por cento) dos saldos existentes nos Fundos “A”, “B”, “C” e “D”, atualizado na forma prevista no parágrafo único do artigo 16, deste Regulamento entre a data do cálculo e a data de sua efetiva transferência.</p>		Mantida a redação original
<p>§ 3.º</p> <p>Uma vez cumpridas as condições e as formalidades previstas no “caput” e nos parágrafos anteriores deste artigo, a ENTIDADE adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos a serem portados, mediante emissão do Termo de Portabilidade, observadas as regras estabelecidas na legislação aplicável vigente, a ser</p>		Mantida a redação original

PLANO DE BENEFÍCIOS DME – II – CNPB 2005.0015-38

Regulamento do Plano de Benefícios DME – II

encaminhado à Entidade de Previdência Complementar ou Sociedade Seguradora que administra o Plano de Benefícios Receptor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo do Termo de Opção a que se refere o parágrafo 1.º deste artigo.		
§ 4.º A opção pela Portabilidade será exercida em caráter irrevogável e irretratável.		Mantida a redação original
§ 5.º A transferência dos recursos portados se dará até o 5º dia útil do mês subsequente à data do protocolo do Termo de Portabilidade perante a Entidade de Previdência Complementar ou Sociedade Seguradora que administra o Plano de Benefícios Receptor.		Mantida a redação original
§ 6.º Uma vez efetivada a transferência dos recursos portados, cessará todo e qualquer direito do Participante em relação a este Plano de Benefícios.		Mantida a redação original

PLANO DE BENEFÍCIOS DME – II – CNPB 2005.0015-38

Regulamento do Plano de Benefícios DME – II

<p>Artigo 31</p> <p>Este Plano de Benefícios poderá receber recursos portados de outra Entidade de Previdência Complementar ou de Sociedade Seguradora, desde que observado o disposto neste Regulamento e na legislação vigente aplicável.</p>		<p>Mantida a redação original</p>
<p>§ 1.º</p> <p>Os recursos portados de outra Entidade de Previdência Complementar ou de Sociedade Seguradora serão alocados em conta individual, específica, em nome do Participante, no Fundo “D”, e serão atualizados na forma prevista no parágrafo único do artigo 16 deste Regulamento.</p>		<p>Mantida a redação original</p>
<p>§ 2.º</p> <p>O saldo constante no Fundo “D”, será utilizado para melhoria de benefício a ser concedido ao Participante por este Plano de Benefícios.</p>		<p>Mantida a redação original</p>

PLANO DE BENEFÍCIOS DME – II – CNPB 2005.0015-38

Regulamento do Plano de Benefícios DME – II

<p>§ 3.º</p> <p>Em caso de cancelamento da inscrição do Participante neste Plano de Benefícios, os recursos por ele anteriormente portados, existentes no Fundo “D”, serão:</p>		Mantida a redação original
<p>I - Aqueles oriundos de portabilidade, constituídos em plano de previdência complementar aberta, administrados por Entidade Aberta de Previdência Complementar ou Sociedade Seguradora, poderão ser portados para outra Entidade de Previdência Complementar ou Sociedade Seguradora, nos termos da legislação vigente e sem a necessidade de cumprimento da carência prevista no inciso II do artigo 30, deste Regulamento, ou resgatados na forma determinada na Seção III deste Regulamento;</p>		Mantida a redação original
<p>II - Aqueles oriundos de portabilidade, constituídos em plano de benefícios administrados por Entidade Fechada de Previdência Complementar, serão obrigatoriamente portados para outra Entidade de Previdência</p>		Mantida a redação original

PLANO DE BENEFÍCIOS DME – II – CNPB 2005.0015-38

Regulamento do Plano de Benefícios DME – II

Complementar ou Sociedade Seguradora, nos termos da legislação vigente e sem a necessidade de cumprimento da carência prevista no inciso II do artigo 30, deste Regulamento, sendo vedado o resgate de tais recursos.		
CAPÍTULO IX - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS		Mantida a redação original
Artigo 32 Caberá recurso administrativo para:		Mantida a redação original
I - a Diretoria Executiva, contra os atos praticados por preposto da ENTIDADE;		Mantida a redação original
II – o Conselho Deliberativo, contra atos praticados pela Diretoria Executiva ou por qualquer de seus membros.		
Parágrafo Único Os recursos administrativos serão interpostos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão que o motivar. Os recursos terão efeito suspensivo sempre		Mantida a redação original

PLANO DE BENEFÍCIOS DME – II – CNPB 2005.0015-38

Regulamento do Plano de Benefícios DME – II

que houver risco imediato de consequências graves e irreparáveis para o recorrente.		
CAPÍTULO X - DAS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS		Mantida a redação original
Artigo 33 Este Regulamento poderá ser alterado por deliberação do Conselho Deliberativo, em comum acordo com a Patrocinadora, observadas as normas estatutárias aplicáveis à matéria e mediante aprovação da autoridade competente.	Artigo 33 Este Regulamento poderá ser alterado por deliberação do Conselho Deliberativo, em comum acordo com as Patrocinadoras, observadas as normas estatutárias aplicáveis à matéria e mediante aprovação da autoridade competente.	Ajuste ortográfico
Artigo 34 As alterações deste Regulamento não poderão:		Mantida a redação original
I – contrariar os objetivos deste Plano de Benefícios e da ENTIDADE;		Mantida a redação original
II – prejudicar direitos adquiridos de Participantes e Beneficiários;		Mantida a redação original

PLANO DE BENEFÍCIOS DME – II – CNPB 2005.0015-38

Regulamento do Plano de Benefícios DME – II

<p>III – violar normas do Estatuto da ENTIDADE e as emanadas pelas autoridades competentes.</p>		<p>Mantida a redação original</p>
<p>Artigo 35 A Patrocinadora poderá propor as condições para liquidação deste Plano de Benefícios, sujeitas à aprovação pelo Conselho Deliberativo da ENTIDADE e à aprovação da autoridade competente.</p>	<p>Artigo 35 As Patrocinadoras poderão propor as condições para liquidação deste Plano de Benefícios, sujeitas à aprovação pelo Conselho Deliberativo da ENTIDADE e à aprovação da autoridade competente.</p>	<p>Ajuste ortográfico</p>
<p>CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</p>	<p align="center">Excluir</p>	<p>Excluir haja vista que já transcorreu o período de migração.</p>
<p>Artigo 36 Ao Participante do Plano Inicial que optar em inscrever-se neste Plano de Benefícios, no prazo de até 90 dias, a contar da data de sua implantação, terá cancelado, automaticamente, sua inscrição no Plano Inicial.</p>	<p align="center">Excluir</p>	<p>Excluir haja vista que já transcorreu o período de migração.</p>
<p>Artigo 37 O Participante que já estiver regularmente inscrito no Plano Inicial e transferir-se para este Plano de</p>	<p align="center">Excluir</p>	<p>Remanejado para o §2º do art. 20 deste Regulamento.</p>

PLANO DE BENEFÍCIOS DME – II – CNPB 2005.0015-38

Regulamento do Plano de Benefícios DME – II

Benefícios, terá computado como tempo de vinculação a este Plano, o tempo ininterrupto de vinculação no Plano Inicial.		
Artigo 38 O Participante inscrito no Plano Inicial que transferir-se para este Plano de Benefícios, terá suas contribuições pessoais vertidas ao Plano Inicial, transferidas para o Fundo “A”.	Excluir	Excluir haja vista que já transcorreu o período de migração.
Parágrafo Único Além da Contribuição Normal do Participante, será transferida para o Fundo “C”, em nome do Participante, importância atuarialmente calculada correspondente ao valor da Reserva Matemática de Benefícios a Conceder, deduzida a Contribuição Normal do Participante, vertida ao Plano Inicial, que a Patrocinadora estava constituindo, para cada Participante, para garantia dos benefícios previstos no Plano Inicial.	Excluir	Excluir haja vista que já transcorreu o período de migração.

PLANO DE BENEFÍCIOS DME – II – CNPB 2005.0015-38

Regulamento do Plano de Benefícios DME – II

<p>Artigo 39</p> <p>O Participante Assistido ou Pensionista do Plano Inicial, poderá ser transferido para este Plano de Benefícios, mantendo-se os benefícios e demais disposições, nas condições estabelecidas naquele Plano.</p>	<p align="center">Excluir</p>	<p>Excluir haja vista que já transcorreu o período de migração.</p>
<p>Artigo 40</p> <p>A partir da implantação deste Plano de Benefícios, o Plano de Benefícios Inicial não receberá novas inscrições e será considerado como plano em extinção.</p>	<p align="center">Excluir</p>	<p>Excluir haja vista que já transcorreu o período de migração.</p>
<p>CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</p>	<p>CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</p>	<p>Mantida a redação original e renumerado.</p>
<p>Artigo 41</p> <p>Na hipótese de liquidação deste Plano de Benefícios deverão ser observadas as disposições legais vigentes.</p>	<p>Artigo 36</p> <p>Na hipótese de liquidação deste Plano de Benefícios deverão ser observadas as disposições legais vigentes.</p>	<p>Mantida a redação original e renumerado o artigo.</p>
<p>Artigo 42</p> <p>Os saldos remanescentes verificados nas contas dos Fundos “B” e “C”, em razão de cancelamento de</p>	<p>Artigo 37</p> <p>Os saldos remanescentes verificados nas contas dos Fundos “B” e “C”, em razão de cancelamento de</p>	<p>Mantida a redação original e renumerado o artigo.</p>

PLANO DE BENEFÍCIOS DME – II – CNPB 2005.0015-38

Regulamento do Plano de Benefícios DME – II

inscrição de Participante, serão alocados em uma Conta Coletiva, denominada Fundo “E”.	inscrição de Participante, serão alocados em uma Conta Coletiva, denominada Fundo “E”.	
<p>Parágrafo Único</p> <p>Observada a legislação vigente, a cada exercício o Conselho Deliberativo, de comum acordo com a Patrocinadora, deliberará sobre a destinação dos recursos do Fundo “E”.</p>	<p>Parágrafo Único</p> <p>Observada a legislação vigente, a cada exercício o Conselho Deliberativo, de comum acordo com as Patrocinadoras, deliberará sobre a destinação dos recursos do Fundo “E”.</p>	Ajuste ortográfico
<p>Artigo 43</p> <p>O Participante Assistido ou Beneficiário, sob pena de suspensão do benefício, deverá apresentar comprovante de vida, quando solicitado pela ENTIDADE.</p>	<p>Artigo 38</p> <p>O Participante Assistido ou Beneficiário, sob pena de suspensão do benefício, deverá apresentar comprovante de vida, quando solicitado pela ENTIDADE.</p>	Mantida a redação original e renumerado o artigo.
<p>Artigo 44</p> <p>A ENTIDADE deverá entregar a cada Participante uma cópia de seu Estatuto, do Regulamento Básico e deste Regulamento, bem como Material Explicativo que</p>	<p>Artigo 39</p> <p>A ENTIDADE deverá entregar a cada Participante uma cópia de seu Estatuto, do Regulamento Básico e deste Regulamento, bem como Material Explicativo que</p>	Mantida a redação original e renumerado o artigo.

PLANO DE BENEFÍCIOS DME – II – CNPB 2005.0015-38

Regulamento do Plano de Benefícios DME – II

descreva, em linguagem simples e precisa, as características deste Plano de Benefícios.	descreva, em linguagem simples e precisa, as características deste Plano de Benefícios.	
Artigo 45 Os casos omissos serão regulados pelo Conselho Deliberativo da ENTIDADE, em comum acordo com a Patrocinadora e os casos controversos deverão ser submetidos à apreciação da autoridade competente.	Artigo 40 Os casos omissos serão regulados pelo Conselho Deliberativo da ENTIDADE, em comum acordo com as Patrocinadoras e os casos controversos deverão ser submetidos à apreciação da autoridade competente.	Ajuste ortográfico e renumeração do artigo.
Artigo 46 O presente Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pela autoridade competente.	Artigo 41 O presente Regulamento e as alterações nele processadas entrarão em vigor após a aprovação pela autoridade competente.	Ajuste redacional e renumeração do artigo.

PLANO DE BENEFÍCIOS DME – II – CNPB 2005.0015-38

Regulamento do Plano de Benefícios DME – II